

A IMPRENSA DE CUIABÁ

PERIÓDICO POLÍTICO, MERCANTIL E LITTERARIO.

ANNO VI.

N.º 257.

QUINTA FEIRA

24 DE JULHO DE 1864

A Imprensa publica-se nas Quintas Feiras na Typographia de Sousa Neves & Comp. Subscreve-se no Escriptorio da Directoria á rea Direcção n.º 29 Assignatura annual - Para a Provincia 12 \$ 000. Para fora 15 \$ 000. Avulsos 1 400 reis.

NOTICIARIO.

Chegou ao porto desta cidade no dia 10 do corrente o vapor Alpha trazendo as malas vindas da corte pelo Olinda. As noticias alcançam a 6 de Junho findo.

Os negocios do Prata ainda estavam pendentes: a Inglaterra havia accedido a mediação de S. Magestade Fidelissima o Rei de Portugal: o Principe Maximiliano, sem abdicar os seus direitos a coroa, partira para o Mexico a assumir as reaes do novo Imperio americano.

Os Dinamarquezes tinham soffrido grandes derrotas.

As Camaras brasileiras haviam sido prorogadas até 3 de Maio e nesse mesmo dia foi aberta a 2.ª sessão do quadriennio de 1864 a 67.

Havia fallecido em Pernambuco o Exmº Bispo Diocesano, e no Rio de Janeiro o Exmº Bispo de Chrysopolis, mestre de S. Magestade o Imperador.

S. Magestade dignou-se descer com a familia imperial a sal do deposito do illastre fino e ahi ajuilhou orar pela alma do seu distincto preceptor. Não contente com essa demonstração do seu affecto acompanhou o enterro pegando o foreiro, e assistio a cerimonia fúnebre até a sepultura.

Fallecera tambem na Europa o Dr. Paula Canido Senador do Imperio.

Tinha ido para Europa o Senador Caetano de Queiroz Continho Matoso Camarã, e voltado os Senadores Ferraz e Montezuma.

A Cmara dos Srs. Deputados fora offerecido pelos Deputados de Goyaz um projecto de demarcação de limites entre esta e a Provincia de Goyaz, e outro pelos Srs. Lameira e Caetano.

O 1.º extendio os limites de Goyaz até o rio Maço — 18 leguas distante desta capital, o 2.º procura os limites no Araguaia.

Foi nomeado o Sr. José Fernandes Coelho praticante porteiro da Administração do correio desta cidade.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Partes das occorrendas da semana p. passada.

Dia 3 de Julho, a ordem do Delegado da Capital, Maria das Dores para averiguação sobre furto.

4 a ordem do chefe, Antonio Benedicto Cesarino e João Antonio Galvão, este para averiguação, e aquelle por embarguez e desorlen: a ordem do subdelegado do 2º Districto Canido Clara, por torbamento.

6 a ordem do chefe Casimiro Pereira de Sousa e Caetano Pereira de Sousa este para averiguação e aquelle a requisição do Administrador do Correio.

Secretaria da Policia em Cuiabá 14 de Julho de 1864.

O Secretario
José Jacintho de Carvalho.

O BITUARIO

Relação das pessoas fallecidas nesta Cidade e no 2º districto durante o mez de Junho proximo passado.

Dia 2 Simplicio da Silva, brasileiro, casado, com 59 annos, **menengite**.

3 José com 18 meses, filho do E. M. de Jesus gangrena.

4 Joaquim José dos Santos Ferreira, brasileiro casado, com 62 annos, **Paralixia geral**.

5 Joaquim Fernandes, brasileiro, solteiro com 43 annos, **Ascarica**.

6 Theresa da Sampaio, brasileira, solteira, com 67 annos, **consumação tuberculosa**.

7 Maria, filha de J. L. G. de Fontoura, **Asphixia dos reconhecidos**.

8 Maria Manoela, brasileira, solteira com 30 annos, **gastro hepato enterite foliculosa**.

10 Cesarão, escravo de D. Gertrudes do C. e Oliveira, com 5 annos, **Asphixia**.

9 Felicia da Silva, brasileira, viúva, com 79 annos **gastro hepato enterite colite**.

11 Felisberto, escravo do Dr. Paes Leme, 63 annos, **Histiorrhoea**.

12 José, escravo de D. Francisca de S. Osorio 2 meses, **convulsões**.

13 Francisca, brasileira solteira com 58 annos, **Pleuria pneumonica**.

14 Leopoldino Pinto Botelho brasileiro, casado, com 29 annos, **Tisida**.

5 Emma, filha de Joana de Sousa, 7 dias, **com valculos**.

17 Maria Leite Alexandrina, brasileira, solteira, com 45 annos, **Metoro peritonite**.

18 Catharina Maria, brasileira viúva com 29 annos, **Febre peritonica**.

21 Manoel escravo de D. Rita de C. Rando, com 70 annos, **Hydropesia**.

22 Maria filha de Marcelina Ferreira da Veiga, com 2 annos, **gangrena**.

23 Rosa Maria da Conceição, brasileira, solteira com 53 annos, **Peritonite**.

24 Ignez Chanchillo de Arruda, brasileira viúva, com 49 annos, **tuberculos pulmonares**.

25 Luciano de Siqueira, brasileiro, solteiro com 45 annos, **Apoplexia fatalitante**.

26 João, filho do Capitão Alexandre de C. Caldas, com 3 meses, **Erysipella phymenosa**.

27 Maria da Graçacão brasileira, solteira, com 53 annos, **gastro hepato enterite chronica**.

28 Eleotricho, escravo de D. Anna Claudina de Figueiredo, com 45 annos, **commoção cerebral**.

Secretaria da Policia, em Cuiabá, 1.º de Julho de 1864.

O Secretario
José Jacintho de Carvalho

FALLA DO THRONO.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação — E sempre com vivo jubilo que vejo reunidas as camaras em assembleia geral.

Annuncio-vos com prazer que trata do casamento das princezas, miúdos muito amáveis e queridas filhas, o qual espero se effectue no corrente anno.

Em nenhuma parte do imperio foi a ordem perturbada.

O estado da saúde publica é em geral satisfatorio

Tendo o governo britânico accedido a mediação offerida pela de S. M. Fidelissima no intuito de se restabelecerem as relações diplomaticas entre o governo do Brasil e o da Grã-Bretanha accetou igualmente o governo brasileiro tão graciosa offerta, esperando que em breve tenha esse negocio a desejada solução.

Permancecem inalteradas as relações in-

ternacionais do imperio com as demais potencias.

Continuando infelizmente a lavoura na republica oriental do Uruguay a guerra civil, e recrescendo as queixas de offensas dos direitos e legítimos interesses dos nossos compatriotas ali residentes, entendem o governo brasileiro que, sem quebrar a neutralidade que nas dissensões intestinas da republica vizinha lhe cumpre guardar, era do seu dever enviar ao estado oriental do Uruguay uma missão especial para conseguir do respectivo governo a satisfação devida ás nossas reclamações, e providencias efficazes afim de se realisarem as garantias, que as proprias leis desse estado promettem aos que habitam seu territorio.

A reforma da lei de 3 de Dezembro de 1841 acompanhada do melhoramento da sorte da magistratura, assim como a reforma da legislação hypothecaria e da lei da guarda nacional, são necessidades, cujo remedio se reclama com instancia.

É indispensavel melhorar a legislação eleitoral, e organizar de modo conveniente a administração das provincias e dos municipios.

A marinha de guerra carece urgentemente de uma lei de promoção.

Um systema de recrutamento appropriado ás nossas circumstancias e um colligio militar de accordo com as justas exigencias da disciplina, são beneficios que a nação espera dentro em pouco de seus representantes.

No ordem dos interesses materias é digno de vossa particular attenção o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

As rendas publicas tem crescido, mas não chegou para equilibrar a receita com a despesa do Estado, sem a adopção de medidas adequadas que confio do vosso zelo a bem da nossa patria.

O governo observa no dispendio dos dinheiros publicos a mais severa economia.

Augustos e dignissimos senhores representantes da Nação.

Conto com a efficacia de vossos esforços para o engrandecimento do Brazil.

Está encerrada a primeira, e aberta a segunda sessão da presente legislatura.

PARTE OFFICIAL.

O Presidente da Provincia, em virtude da autorização que lhe é conferida pelo art. 3.º da Lei Provincial n.º 7 de 6 de Julho de 1863, ordena que na passagem do rio Cuiabá no porto desta cidade se observe o seguinte Regulamento e a Tabela ao mesmo annexa para a percepção do respectivo imposto:

Art. 1.º — A passagem do rio Cuiabá no porto desta Cidade, será arrematada anualmente por quem mais vantagem offorecer a Fazenda Provincial, e o serviço della estará em actividade desde as cinco horas da manhã até as seis da tarde nas noites escuras, e nas de luar até as sete, salvas as occorrendas do serviço publico,

Art. 2.º—Quando não convier à Fazenda Provincial a arrematação da passagem do rio—Cuiabá—no porto desta Cidade, será ella posta em administração á cargo do Collector do Mercado do 2.º Districto, vencendo elle por esse trabalho a commissão de vinte por cento do rendimento liquido da passagem.

Art. 3.º—Ficão isentos do pagamento da taxa constante da Tabbella annexa ao presente Regulamento as pessoas que mostrarem estar em serviço publico.

Art. 4.º—Prohibe-se aos particulares na distancia de cinco legoas rio acima e outras tantas rio abaixo, a partir do Porto Geral desta Cidade, a facilidade de dar passagem aos objectos constantes dos paragraphos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º da citada Tabbella: o infractor e o que de seus serviços aproveitar se será multado administrativamente em 20 a 40\$000 reis, cada um, pela primeira vez, e o dobro na reincidencia.

Art. 5.º—He tambem prohibida, sob pena de multa de 20 a 40\$000, imposta administrativamente, a cobrança de taxas não autorizadas pela Tabbella annexa ao presente Regulamento, e nem maiores que as que vão fixadas nos paragraphos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º.

Art. 6.º—Das multas que forem impostas por bem dos artigos 4.º e 5.º haverá recurso somente para o Presidente da Provincia.—

Art. 7.º—A taxa da passagem do rio Cuiabá, no porto desta Cidade, será cobrada, conforme a citada Tabbella.

Palacio do Governo de Mato—grosso em Cuiabá 9 de Maio de 1864.—

(L. S.) Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

TABELLA DA TAXA A QUE SE REFERE O ART. 7.º DO REGULAMENTO DESTA DATA.

§ 1.º—A taxa da passagem do rio Cuiabá, no porto d'esta Cidade, será cobrada nos mezes de Abril a Setembro na seguinte razão:

§ 2.º—De cada animal descarregado que passar em barca, ou em qualquer outro vaso da passagem, sendo vaccum, mear ou cavalhar \$200

§ 3.º—Sendo quadrupede de qualquer outra especie . . . \$100

§ 4.º—De cada setla ou cangalha . . . \$040

§ 5.º—De cada costado . . . \$030

§ 6.º—De cada pessoa . . . \$080

§ 7.º—De cada barca de madeiras, telhas ou tijolos, ou de qualquer outra materia não designada nos paragraphos supra, cobrar-se-ha por ajuste de 600 a 3\$200.

§ 8.º—De cada rez de boiada auxiliada por canoas e trabalhadores da passagem. \$200

§ 9.º—Nos mais mezes a taxa será cobrada na razão dupla.

Palacio do Governo de Mato—grosso em Cuiabá 9 de Maio de 1864.—Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

1864.—A. v.

Alexandre Manoel Albino de Carvalho, Bacharel em Mathematicas pela Escola Central, Brigadeiro do Exercito, Condecorado com Medalha de Ouro da Campanha do Uruguay de 1852, Commendador da Ordem da Rosa, Cavalheiro da de São Bento de Aviz, e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faga saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte,

CAPITULO 1.º

Da Despesa.

Art. 1.º As Camaras Municipaes da Provincia são autorizadas a despende no anno de 1865, com os objectos designados a cada uma na presente Lei, as seguintes quantias:

§ 1.º A Camara Municipal da Cidade de Cuiabá 47:678\$000

a saber:

1 Ordenado ao Secretario . . . 600 \$ 000

2 Dito ao Fiscal 600 \$ 000

3 Dito ao Ajudante do mesmo 300 \$ 000

4 Gratificação ao Amanuense 300 \$ 000

5 Ordenado ao Porteiro . . . 210 \$ 600

6 Dito a um Secretario, e a um Fiscal aposentados . . . 4:118 \$ 000

7 Gratificação ao Medico de partido 360 \$ 000

8 Commissão ao Procurador das dividas do anno; a saber, de 5 pr. % das licenças de lojas e tavernas; não percebendo porem commissão alguma pelas quantias recolhidas ao cofre, provenientes de arrematação, e de 10 pr. % de outras, e de 25 pr. % dos annos anteriores 4:224 \$ 000

9 Assignatura da Folha official 16 \$ 000

10 Festas de Corpus Christi e Nacionais 400 \$ 000

11 Expediente do Jury e custas 300 \$ 000

12 Luzes para a cadeia . . . 420 \$ 000

13 Calçadas das ruas, e reparos das existentes . . . 4:000 \$ 000

14 Facturas de pontes e reparos dos Chafarizes, inclusive 3:000\$000, desde já para construção de um matadouro . . 8:000 \$ 000

15 Abertura, apilamento e limpeza de ruas 600 \$ 000

16 Expediente e livros para os Juizes de Paz 200 \$ 000

17 Sustento e vestuario para o glé ao serviço da Camara . . 100 \$ 000

18 Mobílias para a casa das sessões 800 \$ 000

19 Expediente da Secretaria da Camara 200 \$ 000

20 Gratificação a duas guardas para conjuvarem o serviço das limpezas das ruas . . . 440 \$ 000

21 Eventuaes, inclusive Eleições 600 \$ 000

§ 2.º A Camara Municipal da Cidade de Poconé 1:736\$000

a saber:

1 Ordenado ao Secretario . . . 200\$000

2 Dito ao Porteiro 80\$000

3 Gratificação ao Fiscal . . . 100\$000

4 Commissão ao Procurador de 10 pr. % das dividas do anno, e 30 pr. % das dos annos anteriores 238\$300

5 Expediente do Jury e custas 60\$000

6 Luzes para a cadeia . . . 40\$000

7 Expediente e livros para os Juizes de Paz 15\$000

8 Limpezas das três cacimbas, e tanques 60\$000

9 Ditos das ruas 60\$000

10 Sustento a tres presos pobres sentenciados 219\$000

11 Pagamento a divida passiva . . 577\$700

12 Reparo do Predio Municipal 30\$000

13 Atterro da travessa dos bar-

reiros 60\$000

14 Eventuaes, inclusive Eleições 40\$000

§ 3.º A Camara Municipal da Cidade de Mato Grosso 2:314\$642

a saber:

1 Ordenado ao Secretario . . . 210\$000

Dito ao Fiscal 120\$000

3 Commissão ao Procurador de 13 pr. % das dividas do anno, e 30 pr. % das dos annos anteriores 497\$789

4 Ordenado ao Porteiro . . . 60\$000

5 Luzes para a cadeia, e remédios aos presos pobres . . . 40\$000

6 Sustento a presos pobres . . . 80\$000

7 Terças partes de alforção ao aferidor serventuario . . . 38\$630

8 Concerto da casa das sessões da Camara 420\$000

9 Pagamento da divida passiva 655\$223

10 Esgoto e limpeza das ruas . . 420\$000

11 Concerto de estradas, e passagens de rios 203\$000

12 Expediente e livros 60\$000

13 Eventuaes, inclusive Eleições 80\$000

§ 4.º A Camara Municipal da Villa do Diamantino 3:202\$365

a saber:

1 Ordenado ao Secretario . . . 210\$000

2 Dito ao Porteiro 70\$000

3 Commissão ao Procurador, conforme a Lei vigente . . . 235\$165

4 Recepção ao Juiz de Direito, expediente do Jury e custas . 400\$300

5 Luzes para a cadeia 30\$300

6 Expediente e livros para os Juizes de Paz 40\$000

7 Concerto das serras vermelha e Tombador 1:300\$000

8 Dito da ponte do ribeirão Bority 200\$300

9 Factura de dois lanços de ranchos no porto do rio preto . 300\$000

10 Pagamento da divida passiva dos annos de 1861 a 1863 . 367\$000

11 Eventuaes, inclusive eleições 100\$000

§ 5.º A Camara Municipal da Villa Maria 1:375\$380

a saber:

1 Ordenado ao Secretario . . . 300\$000

2 Gratificação ao Fiscal . . . 300\$000

3 Commissão ao Procurador . . . 219\$380

4 Ordenado ao Porteiro . . . 100\$300

5 Recepção ao Juiz de Direito, expediente do Jury e custas . 80\$000

6 Expediente e livros 30\$000

7 Luzes para a cadeia 420\$000

8 Construção do atterro das ruas e do esgoto das aguas estagnadas 200\$000

9 Sustento aos presos pobres . . . 420\$000

10 Assignatura da Folha official 16\$000

11 Eventuaes, inclusive eleições 60\$000

§ 6.º A Camara Municipal da Villa de Miranda 3:317\$233

a saber:

1 Ordenado ao Secretario . . . 360\$000

2 Dito ao Fiscal 200\$000

3 Dito ao Porteiro 80\$000

4 Commissão ao Procurador de 10 pr. % das dividas do anno, e de 13 pr. % das dos annos anteriores 200\$000

5 Assignatura da Folha official . . 16\$000

6 Expediente do Jury e custas . . 35\$000

7 Expediente e livros para os Juizes de Paz	20\$000
8 Abertura e conservação da cacimba	100\$000
9 Mobília para a casa da Câmara	80\$000
10 Limpeza das ruas	60\$000
11 Pagamento da dívida passiva	611\$233
12 Reparo do Cemitério	100\$000
13 Fabrico de um curral para matadouro	460\$000
14 Atterro das ruas	160\$000
15 Eventuaes, inclusive eleições	75\$000

CAPITULO 2.

Da Receita.

Art. 2.ª São autorizadas as mesmas Camaras Municipaes, a arrecadar nos seus respectivos Municipios, no anno financeiro desta Lei, as vendas seguintes:

§ 1.ª Foros de terrenos concedidos.
§ 2.ª Aferições de balanças, pesos e medidas.

§ 3.ª Imposto de 200 reis sobre cada uma canada de agoradente, no consumo, excepto no Município de Mato Grosso, que será de 30\$000 por cada um alambique.

§ 4.ª Taxa de 12\$000 sobre os carros, e de 6\$000 sobre as carroças.

§ 5.ª Chancelaria das licenças, na forma da Tabela respectiva, sendo as das lojas e tavernas de 7\$200, e as das tendas, ou casas de officios de 3\$600 reis.

§ 6.ª Titulos de terrenos que se concederem.

§ 7.ª Imposto de 600 reis sobre cada rez, que morta for vendida ao publico, sendo na Cidade de Mato Grosso de 1\$200 reis.

Na Villa do Diamantino, porem, será este imposto arrecadado conforme as suas posturas em vigor.

§ 8.ª Multas por infracções de posturas, e outras que pertencão à Municipalidade.

§ 9.ª Dívida activa.

§ 10. Saldos de contas, e alcances dos exatores.

§ 11. Taxa de 10\$000 reis sobre as licenças policieas.

§ 12. Aluguel do quintal da casa da Camara desta Capital, e do predio da Municipalidade da Cidade de Poconé.

§ 13. Imposto de 30\$000 reis sobre as licenças para mascatear-se nas Freguezias.

§ 14. Imposto sobre as casas em que se vender agoradente, conforme a Lei n.º 44 de 30 de Dezembro de 1836, em Mato Grosso somente.

§ 15. Dito de 40\$000 sobre os taboleiros de fazendas à venda.

§ 16. Dito de 10\$000 sobre cada taboleiro em que se venderem generos comestiveis, e outros quaesquer, sujeitos, a pesos e medidas.

§ 17. Dito de 5\$000 sobre cada um pote de leite, e de garapa, ou outra qualquer vasilha em que se vender pelas ruas desta Capital, ou mesmo em casa.

§ 18. Dito de 30\$000 sobre as licenças para o fabrico de fogos artificiaes.

§ 19. Dito de 20\$000 sobre as licenças para se venderem quaesquer obras de folhas de flandres, cobre ou latão pelas ruas desta Capital.

§ 20. Taxa de 30\$000 por canoa e igarrité, de 600 reis por garrafão e 1\$200 por fraesqueira de liquidos, que entrarem nos Municipios de Mato Grosso e Diamantino.

§ 21. Imposto de 600 reis por arroba de poaia, que for extrahida nos Municipios do Diamantino e Villa Maria.

§ 22. Dito de 4\$000 sobre cada um

animal que conduzir adobes ou outros quaesquer materiais para obras.

§ 23. Imposto de 300 reis, na Villa de Miranda, somente, sobre cada alqueire de farinha de mandioca que sahir da dita Villa.

§ 24. Dito de 300 reis sobre cada arroba de herva mate do paiz, que sahir do dito Município para o interior da Provincia.

§ 25. Taxa de 500 reis por braça sobre os titulos de concessão de terrenos para predios rusticos na mesma Villa de Miranda, não concedendo a Camara mais de 300 braças de frente.

§ 26. Dito de 40\$000 sobre as licenças para ter negocios ambulantes, ou casa de negocio de joias de ouro.

§ 27. Dito de 30\$000 sobre as licenças para ter negocio fixo, ou ambulante de obras de prata, ou de outro qualquer metal que a imita, inclusive o galvanismo.

§ 28. Taxa de 10\$000 sobre as padarias, ou casas em que se faça pão para vender-se, dentro ou fora da Cidade.

§ 29. Dito de 20\$000 sobre as licenças para factura de adobes em terrenos não aforados.

§ 30. Dito de 30\$000 sobre os Theatros lyricos e dramaticos.

§ 31. Dito de 10\$000 sobre as casas de bilhar, e de outros jogos não prohibidos, sendo publicas as casas.

§ 32. Dito de 2\$000 sobre outras quaesquer licenças não especificadas, que as Camaras concederem em virtude de Lei, ou de suas posturas, e que não estiverem sujeitas a outras contribuições municipaes.

§ 33. Dito de 10\$000 sobre as licenças para espectaculos publicos, quaesquer que sejam, e para exposições de fogos artificiaes.

§ 34. Dito de 30\$000 sobre as licenças para corridas de touros.

CAPITULO 3.

Disposições geraes.

Art. 1.º Ficão approvadas as contas da Receita e Despesa das mesmas Camaras, do anno financeiro de 1863; a saber, as da Camara desta Capital, Poconé, Mato Grosso, Diamantino, Villa Maria, e Miranda.

Art. 4.º Continúa em vigor o n.º 2º do § 1.º da Lei n.º 9 de 7 de Julho de 1860, e todas as disposições das Leis de Orçamentos anteriores, que não versarem particularmente sobre a receita e Despesa, e que não estiverem expressamente revogadas.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá vinte e cinco de Julho de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independência e do Imperio.

(L. S.) Alexandre Manoel Albino do Carvalho.

Carta de Ley, pela qual Vossa Excelencia manda publicar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, fixando a Despesa e orçando a Receita das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1863, e dando outras providencias como nella se declara.

Para Vossa Excellência ver.

José Maria de Abrão a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei

nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 25 de Julho de 1863.

O Secretario, Joaquim Felcissimo d'Almeida Louzada.

—1863.—N.º 10.—

Alexandre Manoel Albino do Carvalho, Bacharel em Mathematicas pela Escola Central, Brigadeiro do Exercito, Condecorado com a Medalha de Ouro da Campanha de Uruguay de 1852, Comendador da Ordem da Rosa, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, e Presidente da Provincia de Mato Grosso: **Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.**

CAPITULO DA DESPEZA.

Art. 1.ª A Provedoria da Santa Casa de Misericordia desta Cidade é autorizada para despendir no anno financeiro do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1863 com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de R.º 12:693\$367 4/3.

a saber:

§ 1.ª—Dieta restauário e utensilios . . . 6:903\$000

§ 2.ª—Ordenados dos Empregados, gratificações ao Boticario e serventes . . . 1:551\$000

§ 3.ª—Sortimento e laboratorio da Botica, desde já . . . 1:000\$000

§ 4.ª—Contorno e reparos dos predios, desde já . . . 2:000\$000

§ 5.ª—Pagamento da divida passiva ao ex-Provedor João Alves Ferreira . . . 1:043\$767 4/3

§ 6.ª—Eventuaes . . . 300\$000

CAPITULO DA RECEITA.

Art. 2.ª A mesma Provedoria fará as despesas decretadas com o producto das vendas designadas nos paragraphos seguintes, que fica autorisada a arrecadar no anno financeiro desta Lei:

a saber:

§ 1.ª—Juros da capital inscripto . . . 3:834\$810

§ 2.ª—do duas apolices . . . 50\$000

§ 3.ª—Renda dos predios . . . 2:220\$000

§ 4.ª—do escravo José Maria . . . 500\$000

§ 5.ª—Das Enfermarias . . . 1:000\$000

§ 6.ª—Cobrança da divida activa . . . 200\$000

§ 7.ª—Esmolas e legados . . . 1:000\$000

§ 8.ª—Rendimento da botica . . . 1:900\$000

Art. 3.ª Fica approvada a despesa feita pela Provedoria no anno de 1863, na importância de Rs. 8:139\$378, segundo o balanço apresentado com data de 13 de Abril proximo passado.

Art. 4.ª É autorisada a Provedoria a supprir as faltas das quotas de uns artigos de despesas com as sobras; que houverem em outros.

Art. 5.ª Fica a mesma Provedoria autorisada a pagar, desde já, ao Doutor João Adolpho Josetti, e outros credores da Santa Casa, cujos titulos estiverem liquidados, sem prejuizo das despesas urgentes.

Art. 6.ª Continúa em vigor as disposições do artigo 4.º da Lei n.º 4 de 5 de Julho de 1863.

Art. 7.ª Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio

do Governo do Mato Grosso em Cuiabá, vinte e sete de Junho de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independência e do Imperio.

(L. S.)—Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo do Mato Grosso a 27 de Junho de 1864.

O Secretario,
Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzada.

1864—N.º 11.

Alexandre Manoel Albino de Carvalho, Bacharel em Mathematica pela Escola Central, Brigadeiro do Exército, Condecorado com a Medalha de Ouro da Campanha do Uruguay de 1852, Commandador da Ordem da Rosa, Cavalheiro da de S. Bento de Aviz, e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo Único. E' approvada a Resolução do Presidente da Provincia de 30 de Setembro de 1859, em virtude da qual, por melhoramento de aposentadoria, foi de novo aposentado Francisco Vieira de Barros, no lugar de Official maior da Secretaria da Presidencia, com o ordenado por inteiro de 600\$000, por contar naquella data mais de 25 annos de serviço.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Mato Grosso em Cuiabá vinte e oito de Junho de mil oitocentos sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da Independência e do Imperio.

(L. S.)—Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo do Mato Grosso a vinte e oito de Junho de 1864

O Secretario,
Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzada.

A PEDIDO.

O abaixo assignado pelo de especial favor ao Sr. José Marianno da Silva, morador do Rio abaixo, lugar denominado Bim fim, que tenha a bondade de mandar ou vir satisfazer sua conta de borrador, tomada em mez de Setembro de 1863, acrescentando mais que, se recorre a imprensa e por ter-lhe dirigido trez cartas, e como consta me ter recebido de mão propria e não tenha respondido, agora espero que fará a vista deste o pagamento pedido.

Roga tambem ao Sr. José Ferreira da Costa, natural e morador da Cidade do Poncê, que quanto antes, venha ou mande satisfazer a sua conta de borrador, que para contra-lhe illado o abaixo assignado, servindo-se do nome de um seu amigo, e dando-lhe como seu Tio pedindo espera de 15 dias de prazo. E para que o Sr. José Ferreira da Costa, será prompto ao seu reclamo.

Cuiabá 9 de Julho de 1864.
José Maria do Espirito Santo.

EDITAL.

Copia. O Dr. Firmo José de Mattos, Chefe de Policia da Provincia, e encarrega-

gado do recrutamento nas Freguesias da Sé, Pedro 2.º, Livramento e S. Antonio.

Faz saber, que achando-se aberto o recrutamento de ordem do Governo Imperial, munda publicar para que chegue ao conhecimento de todos o seguinte:

1.º No prazo de 2 mezes, contados d' esta data, segundo foi determinado pelo Exm.º Sr. General Presidente da Provincia em officio de 8 de Março do corrente anno, admittem-se voluntarios, que servirão no Exército por tempo de 6 annos.

2.º Findo o prazo supra, e a contar do dia 7 de Setembro futuro se procederá o recrutamento forçado na forma das Leis em vigor; sendo os recrutados obrigados a servir por 9 annos.

3.º Conforme a distribuição feita pela Presidencia em Portaria de 8 de Março passado darão no corrente anno financeiro, a saber, a Freguesia da Sé, 8 recrutados, a de Pedro 2.º, quatro, a do Livramento tres e a de Santo Antonio quatro ditos.

4.º Os voluntarios, que se apresentarem para o serviço do Exército, ainda mesmo depois do prazo acima marcado, terão como premio de engajamento a quantia de trezentos mil reis, e os que já tiverem antes servido no mesmo Exército o tempo a que estão obrigados pela Lei a de quatro centos mil reis, cujo pagamento se effectuará em tres prestações iguaes, sendo a 1.ª no acto de assentar praça, a 2.ª depois de 3 annos, e a 3.ª quando completarem os seis annos de serviço.

5.º—Os voluntarios receberão um titulo, em que se declare as circumstancias e aquilidade de sua praça, bem como o numero de annos de serviço, a que são obrigados, afim de terem escusa logo que concluirem o tempo de seus engajamentos, salvo em tempo de guerra ou em circumstancias extraordinarias.

Secretaria da Policia em Cuiabá, 7 de Julho de 1864—

Firmo José de Mattos—

Conforme

O Secretario, José Jacintho de Carvalho.

ANNUNCIOS.

MARCEMARIA ITALIANA.

Rua do Campo esquina da Travessa da Camara.

Pedro Georda continua a ter sua officina montada com grande escala e prompta para receber qualquer encomenda, relativamente a marcenaria, carpintaria e torneria. Encontra-se tambem em seu estabelecimento um sortimento completo de obras feitas e por preço minimamente commo-lo.

Vendo-se um terreno amarrado com 7 braças de frente, na rua do Cemiterio para tratar na rua do Campo n.º 61.

MARCEMARIA FANCEZA

RUA FORMOSA N.º 27.

Pedro Bulliat participa ao respeitavel publico e em particular a seus frequentes que continua a ter sua officina regularmente montada, onde tem para vender moveis de gosto e qualidades, varias; e tambem recebe encomendas que serão satisfeitas com promptidão.

Tendo grande quantidade de madeira pode dispor tambem de alguma propria para moveis. O mesmo vende utensilios precisos para montar uma boa tenda de ferreiro, quem pretender dirija-se a rua e casa supra mencionadas.

Cuiabá 12 de Julho de 1864.

O Arsenal de Guerra necessita comprar o seguinte

Papel almaso, seis resmas.

Dito dito pautado, seis resmas.

Dito de peso, duas resmas.

Lona encorpada, dusentas e cincoenta e duas varas.

Os Senrs. negociantes a quem convier a venda dos artigos mencionados, apresentem as suas propostas acompanhadas de amostras até o dia 15 do corrente.

Arsenal de Guerra em Cuiabá, 6 de Julho de 1864.

José Gonçalves da Cruz
Escriturario interino.

S. D. C.

7 de Setembro.

Faz-se publico para conhecimento da quem convier, que a reunião extraordinaria da Assembléa geral da Sociedade Dramatica Cuiabana 7 de Setembro, convocada para o dia 10 do corrente foi transferida para o dia 17 em rasão de não haver numero legal naquella dia.

Cuiabá 12 de Julho de 1864. Moraes,
i.º Secretario

João Baptista Sgarini avisa ao respeitavel publico que tem recebido pelo ultimo vapor, farinha de superior qualidade, tem para vender, na rua do Commercio n.º 57 (padaria) pão de muito boa qualidade e sabão macio estrella que, se vende não só a varejo como em caixa. Cuiabá 4 de Junho de 1864.

Vende-se por preço commoado, na rua do Commercio n.º 39 um termo completo para uma venda.

ATTENÇÃO.

Francisco Annes da Fonseca, faz publico que comprou em 31 de Janeiro do corrente anno ao Sr. João Serafino do Prado e sua mulher Maria Feliciano Ciciaca pela quantia de duzentos mil reis um terreno (no Cuiabá velho) de matas e campos des- de a bocca do sangrador, chama-lo serve, até a bocca do Caranda, que fica pela parte de cima.

Cuiabá 1 de Julho de 1864.

FUGIDAS

Ao Dr. José Antonio Murinho, fugio um escravo, de nação, de nome Matheus, de idade de 40 annos pouco mais ou menos, estatura regular, magro, cara begixosa olhos grandes, desdentado, levou vestido camisa e calça de algodão; quem o apprehender e levar a rua Formosa casa n.º 4 será bem gratificado, assim como protesta-se com todo o rigor da lei contra quem o acoutar.

Do abaixo assignado fugio no dia 7 do corrente mez um escravo de nome Hilario, creoulo, de 25 annos mais ou menos, official de sapateiro, estatura regular, rosto comprido, magro, pouca barba, foi vestido de camisa de algodão lizo, calça e jaqueta de riscado e chapeo pelio de lebre: quem o capturar e levar a rua Augusta n.º 10 será bem gratificado; assim como protesta-se nos termos da Ley contra quem o acoutar e pelos jornaes de 2\$000 diários. Cuiabá 12 de Julho de 1864.

F. F. da Silva Tavares